ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1584/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR INCENTIVO À MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar incentivo, de acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 958/91, à Empresa **J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00820145/0001-39, no que refere a locação e cedência de um prédio, localizado na Rua Piratini, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A despesa com locação não poderá ultrapassar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

ARTIGO 2º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de julho de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 19 de julho de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração